COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 7, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 41 de 2025 – Dispõe sobre alterações no art. 220 e revoga o art. 221 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO: FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM: 11/09/25 às 09:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 41 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente projeto visa alterar a redação do art. 220 e revogar o art. 221 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o presente Projeto de Lei visa ampliar o escopo do afastamento preventivo de servidor do exercício da função pública, previsto no art. 220 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, de forma a garantir a sua efetividade, sem prejuízos à continuidade, eficiência, eficácia e economicidade do serviço público, bem como trata da revogação do art. 221 da referida Lei Municipal, tendo em vista afronta a preceitos Constitucionais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 41 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

A proposta legislativa apresentada pelo Poder Executivo visa aprimorar a legislação municipal que rege a atuação disciplinar sobre servidores públicos, especialmente no tocante ao afastamento preventivo previsto no art. 220 da Lei nº 2.215, de 1991. A nova redação amplia as hipóteses de afastamento para contemplar situações que envolvam crianças, adolescentes, idosos e pessoas em condição de vulnerabilidade, o que se alinha diretamente com os objetivos desta Comissão.

Tal ampliação representa uma medida cautelar adequada, equilibrando a proteção dos interesses públicos com a garantia da ordem administrativa e, sobretudo, a preservação da integridade

de grupos vulneráveis. Ao prever a possibilidade de remanejamento funcional do servidor, o projeto busca assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos à administração, sempre resguardando os fundamentos que justificaram o afastamento.

Neste sentido, a presente proposta legislativa guarda estreita relação com os objetivos desta Comissão, na medida em que visa proteger de forma mais eficaz os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 41, de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 41, de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro